

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 232/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO E SUPRESSÃO DE LINHAS E SEÇÕES. VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO/S: 50500.571365/2017-16

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE LINHAS.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.285.454/0001-42, no qual solicita a supressão e implantação de linhas e seções, conforme especificado no quadro a seguir:

Supressão das linhas:

- Viçosa/MG – São Paulo/SP, prefixos nºs 06-0013-30 e 06-0020-60
- Viçosa/MG – Campinas/SP, prefixo nº 06-0014-60

Implantação da Linha VIÇOSA/MG – CAMPINAS/SP, com as seções:

De: Viçosa (MG), Visconde do Rio Branco (MG) e Ubá (MG) para Campinas (SP), Volta Redonda (RJ), Resende (RJ), Taubaté (SP), São José dos Campos (SP) e São Paulo (SP)

De: Rio Pomba (MG) e Vassouras (RJ) para São Paulo (SP) e Campinas (SP)

De: Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP);

De: Resende (RJ) para Campinas (SP).

Implantação de seções da linha VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0016-00:

De: Viçosa (MG) e Visconde do Rio Branco (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP)

II – DOS FATOS

Em 06/11/2017, por meio da correspondência às fls. 02-20, protocolada nesta Agência sob o nº 50500.571365/2017-16, a Viação Salutaris e Turismo S.A.. apresentou a seguinte solicitação:

Supressão das linhas:

Viçosa/MG – São Paulo/SP, prefixos nºs 06-0013-30 e 06-0020-60

Viçosa/MG – Campinas/SP, prefixo nº 06-0014-60

Implantação da Linha VIÇOSA/MG – CAMPINAS/SP, com as seções:

De: Viçosa (MG), Visconde do Rio Branco (MG) e Ubá (MG) para Campinas (SP), Volta Redonda (RJ), Resende (RJ), Taubaté (SP), São José dos Campos (SP) e São Paulo (SP)

De: Rio Pomba (MG) e Vassouras (RJ) para São Paulo (SP) e Campinas (SP)

De: Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP);

De: Resende (RJ) para Campinas (SP).

Implantação de seções da linha VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo nº 06-0016-00:

De: Viçosa (MG) e Visconde do Rio Branco (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP)

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 2697/2017/GETAU/SUPAS, de 28/11/2017., à fl. 24, afirmou que a análise técnica foi realizada, **apesar de não constar Nota Técnica daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 25-27), bem como a minuta de Deliberação (fl. 28), e encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Aos 06 de dezembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 997/2017 (fl. 30), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

No que se refere a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, os Arts. 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4770/2015, assim dispõem:

“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º *A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

§ 2º *Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

§ 3º *A paralisação de mercados antes da data estipulada no caput caracteriza abandono de mercado e a autorizatária estará sujeita ao disposto no parágrafo único do Art. 34.*

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. ”

A Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, sobre supressão e implantação de linha, estabelece os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

“CAPÍTULO II

DA MODIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º A modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização poderá ser solicitada pela transportadora sempre que julgar necessário.

Art. 7º A solicitação deverá ocorrer por meio de sistema da ANTT ou de requerimento dirigido à Agência, conforme modelos específicos disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Art. 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço:

I - implantação e supressão de seção;

II - ajuste de itinerário;

III - implantação e supressão de linha;

(...)

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico/mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014. ”

No que diz respeito à solicitação de implantação de seções nos serviços Viçosa (MG) – Campinas (SP), a SUPAS em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP verificou que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 063/2016. Assim, informou, por meio do Relatório à Diretoria, “*que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Viçosa (MG) – Campinas (SP) e seus seccionamentos e implantação de mercados como seção na Viçosa (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0016-00*”.

No que concerne à supressão das linhas Viçosa (MG) – São Paulo (SP) prefixos nºs 06-0013-30 e 06-0020-60 e Viçosa (MG) – Campinas (SP) prefixo nº 06-0014-60, a SUPAS informou que “*os mesmos já são atendidos por outras linhas da empresas e serão atendidos na linha que será implantada, obedecendo assim com o disposto no parágrafo único do art. 50 da Resolução nº 4770/2015*”.

Dessa maneira, acompanhando o encaminhamento da área técnica, esta Diretoria entende por deferir o pedido da Viação Salutaris e Turismo S.A. para supressão e a implantação das linhas e seções requeridas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, VOTO por deferir o pleito apresentado pela Viação Salutaris e Turismo S.A., pela:

1) Supressão das linhas:

- Viçosa/MG – São Paulo/SP, prefixos n°s 06-0013-30 e 06-0020-60
- Viçosa/MG – Campinas/SP, prefixo n° 06-0014-60

2) Implantação da Linha VIÇOSA/MG – CAMPINAS/SP, com as seções:

- De: Viçosa (MG), Visconde do Rio Branco (MG) e Ubá (MG) para Campinas (SP), Volta Redonda (RJ), Resende (RJ), Taubaté (SP), São José dos Campos (SP) e São Paulo (SP)
- De: Rio Pomba (MG) e Vassouras (RJ) para São Paulo (SP) e Campinas (SP)
- De: Juiz de Fora (MG) para Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP);
- De: Resende (RJ) para Campinas (SP).

3) Implantação de seções da linha VIÇOSA (MG) – CAMPINAS (SP) prefixo n° 06-0016-00:

- De: Viçosa (MG) e Visconde do Rio Branco (MG) para Volta Redonda (RJ), Barra Mansa (RJ), Taubaté (SP) e São José dos Campos (SP)

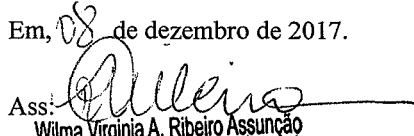
4) Alteração da Licença Operacional – LOP n° 063/2016, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral/SEGER, para prosseguimento.

Em, 08 de dezembro de 2017.

Ass: 
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL